

PROJETO DE LEI

: 01-1184/1995 DE 1995

7-11790

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1184/1995 DE 25/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E N E N T A:

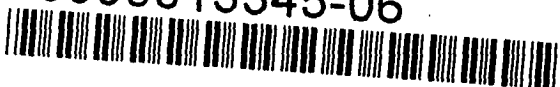
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DESPESAS COM VELÓRIO E SEPULTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:00:08

00000013345-06



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção LEGISLAÇÃO II



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1184/1995

Folha n.º 01 de 03
n.º 1184 do 1995

LIDO HOJE 25 OUT 1995
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E TRÂNSITO
FINANÇAS E OBRAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Artigo 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal do Município de São Paulo - UFM, sem a cobrança de juros.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
25 OUT 1995
cod. 0561

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, JARDIM ... (s) rubri-
cado(s) s.d n.º 04 e ... mação sob
n.º 05 130/10.95 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 1184 de 1995

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta tem por objetivo minimizar o sofrimento de parcela expressiva carente dentre os munícipes.

Há que se salientar que nesses momentos, tão difíceis, os familiares eivados de angústia e tensão pela perda dos entes queridos deparam-se com o acarretamento das dificuldades impostas pela falta pecuniária na prestação das últimas homenagens.

I - Docs. anexos (abaixo-assinado)

ABAIXO= ASSINADOS

Folha n.º	03	da pág.	095
n.º	1184	do	095
AD			

Os abaixo-assinados, solicitam ao Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, de um projeto-lei de âmbito municipal, no sentido de que as despesas com efetuadas com sepulcamentos de municípios sejam financiadas pela Prefeitura do Município de S. Paulo.

Posteriormente as despesas, concernentes, serão pagas por intermedio de carnets emitidos pela Secretaria das Finanças.

Tal solicitação vem atenuar momentos de angustia, tensão, todos os tipos de impacto emocional, quando alguém necessita de proporcionar a um ente querido, um enterro digno, sem no momento possuir verba suficiente.

Uma ideia do munícipe Geraldo Tucci

Nomes: Endereços: Fones: Anivers.

Geraldo Tucci - R. Indalecio da Costa, 149 9433062 - 13/6 =
M. Tucci - R. Indalecio da Costa, 149 9433062 14/6 =
Arifinal das Santas - R. JACINA, 18 9434339 - 21/11
Marcia R. Martins - Rua: Jurea Baiapo 135 Itaquera 22/44/43
Reusculina - Bolivar R. Boaventura, 351 943-469 - 09/04/66
Roberto Hattori - R. Indalecio da Costa 149 9433062
Edmundo CHAVES - RUA JOSE ANTONIO SARAIVA 11-A 2063216 12/04/66
Neuzer Borges - Neves R. Bolivar R. Boall. 338 - 03/03/39.
Antonio Carlos Costa Santos - Rua Indalecio da Costa: 54 15/04/71
Carlos A DE Souza - R. Bolivar R. Boaventura 343 - 07/07/62
Cláudia R. Ruiz Duarte - R. Bolivar R. Boaventura 351 06/10 91/66
Adriano Souza Bock - R. Bolivar R. Boaventura, 351 23/09/59
Silvana Macedo - Bolivar R. Bolivar R. Boaventura 292 - 02-06-72
Marcio Ignácio Teles - R. Bolivar Ribeiro Boaventura 352 16-03-60
Maria Edelmira de S. Glezia - R. Bolivar Ribeiro Boaventura 405 7-9-44
Rafael Tassetti Neto - Rua Jacina Nº 105 4/11/70
Lúcia Mara Ortiz - R. Jerônimo Lacock, 106 01-02-71
Meilen dos Reis Moreira - R. José Antonio Saraiva, 88 - 01/03/53
Alma Araújo Nunes - R. Luciano Lopes, 180 - 26.24.146 598-9

nome

Endereço

Segel + data nascimento

Colégio George Brown - 2100 - 143

Clara Ferreira - 413 - 143 - 17/03/77

Marcelo - 413 - 143 - 02/02/71

Walter - 413 - 143 - 02/02/71

Michael - 413 - 143 - 02/02/71

Clara - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

Edição - 413 - 143 - 02/02/71

5684
 do 1895
 do 1894
 do 1893
 do 1892
 do 1891
 do 1890
 do 1889
 do 1888
 do 1887
 do 1886
 do 1885
 do 1884
 do 1883
 do 1882
 do 1881
 do 1880
 do 1879
 do 1878
 do 1877
 do 1876
 do 1875
 do 1874
 do 1873
 do 1872
 do 1871
 do 1870
 do 1869
 do 1868
 do 1867
 do 1866
 do 1865
 do 1864
 do 1863
 do 1862
 do 1861
 do 1860
 do 1859
 do 1858
 do 1857
 do 1856
 do 1855
 do 1854
 do 1853
 do 1852
 do 1851
 do 1850
 do 1849
 do 1848
 do 1847
 do 1846
 do 1845
 do 1844
 do 1843
 do 1842
 do 1841
 do 1840
 do 1839
 do 1838
 do 1837
 do 1836
 do 1835
 do 1834
 do 1833
 do 1832
 do 1831
 do 1830
 do 1829
 do 1828
 do 1827
 do 1826
 do 1825
 do 1824
 do 1823
 do 1822
 do 1821
 do 1820
 do 1819
 do 1818
 do 1817
 do 1816
 do 1815
 do 1814
 do 1813
 do 1812
 do 1811
 do 1810
 do 1809
 do 1808
 do 1807
 do 1806
 do 1805
 do 1804
 do 1803
 do 1802
 do 1801
 do 1800
 do 1799
 do 1798
 do 1797
 do 1796
 do 1795
 do 1794
 do 1793
 do 1792
 do 1791
 do 1790
 do 1789
 do 1788
 do 1787
 do 1786
 do 1785
 do 1784
 do 1783
 do 1782
 do 1781
 do 1780
 do 1779
 do 1778
 do 1777
 do 1776
 do 1775
 do 1774
 do 1773
 do 1772
 do 1771
 do 1770
 do 1769
 do 1768
 do 1767
 do 1766
 do 1765
 do 1764
 do 1763
 do 1762
 do 1761
 do 1760
 do 1759
 do 1758
 do 1757
 do 1756
 do 1755
 do 1754
 do 1753
 do 1752
 do 1751
 do 1750
 do 1749
 do 1748
 do 1747
 do 1746
 do 1745
 do 1744
 do 1743
 do 1742
 do 1741
 do 1740
 do 1739
 do 1738
 do 1737
 do 1736
 do 1735
 do 1734
 do 1733
 do 1732
 do 1731
 do 1730
 do 1729
 do 1728
 do 1727
 do 1726
 do 1725
 do 1724
 do 1723
 do 1722
 do 1721
 do 1720
 do 1719
 do 1718
 do 1717
 do 1716
 do 1715
 do 1714
 do 1713
 do 1712
 do 1711
 do 1710
 do 1709
 do 1708
 do 1707
 do 1706
 do 1705
 do 1704
 do 1703
 do 1702
 do 1701
 do 1700
 do 1699
 do 1698
 do 1697
 do 1696
 do 1695
 do 1694
 do 1693
 do 1692
 do 1691
 do 1690
 do 1689
 do 1688
 do 1687
 do 1686
 do 1685
 do 1684
 do 1683
 do 1682
 do 1681
 do 1680
 do 1679
 do 1678
 do 1677
 do 1676
 do 1675
 do 1674
 do 1673
 do 1672
 do 1671
 do 1670
 do 1669
 do 1668
 do 1667
 do 1666
 do 1665
 do 1664
 do 1663
 do 1662
 do 1661
 do 1660
 do 1659
 do 1658
 do 1657
 do 1656
 do 1655
 do 1654
 do 1653
 do 1652
 do 1651
 do 1650
 do 1649
 do 1648
 do 1647
 do 1646
 do 1645
 do 1644
 do 1643
 do 1642
 do 1641
 do 1640
 do 1639
 do 1638
 do 1637
 do 1636
 do 1635
 do 1634
 do 1633
 do 1632
 do 1631
 do 1630
 do 1629
 do 1628
 do 1627
 do 1626
 do 1625
 do 1624
 do 1623
 do 1622
 do 1621
 do 1620
 do 1619
 do 1618
 do 1617
 do 1616
 do 1615
 do 1614
 do 1613
 do 1612
 do 1611
 do 1610
 do 1609
 do 1608
 do 1607
 do 1606
 do 1605
 do 1604
 do 1603
 do 1602
 do 1601
 do 1600
 do 1599
 do 1598
 do 1597
 do 1596
 do 1595
 do 1594
 do 1593
 do 1592
 do 1591
 do 1590
 do 1589
 do 1588
 do 1587
 do 1586
 do 1585
 do 1584
 do 1583
 do 1582
 do 1581
 do 1580
 do 1579
 do 1578
 do 1577
 do 1576
 do 1575
 do 1574
 do 1573
 do 1572
 do 1571
 do 1570
 do 1569
 do 1568
 do 1567
 do 1566
 do 1565
 do 1564
 do 1563
 do 1562
 do 1561
 do 1560
 do 1559
 do 1558
 do 1557
 do 1556
 do 1555
 do 1554
 do 1553
 do 1552
 do 1551
 do 1550
 do 1549
 do 1548
 do 1547
 do 1546
 do 1545
 do 1544
 do 1543
 do 1542
 do 1541
 do 1540
 do 1539
 do 1538
 do 1537
 do 1536
 do 1535
 do 1534
 do 1533
 do 1532
 do 1531
 do 1530
 do 1529
 do 1528
 do 1527
 do 1526
 do 1525
 do 1524
 do 1523
 do 1522
 do 1521
 do 1520
 do 1519
 do 1518
 do 1517
 do 1516
 do 1515
 do 1514
 do 1513
 do 1512
 do 1511
 do 1510
 do 1509
 do 1508
 do 1507
 do 1506
 do 1505
 do 1504
 do 1503
 do 1502
 do 1501
 do 1500
 do 1499
 do 1498
 do 1497
 do 1496
 do 1495
 do 1494
 do 1493
 do 1492
 do 1491
 do 1490
 do 1489
 do 1488
 do 1

12.09.12.074-4

Roguel Lamine da Silva Guedes

Relatório dos 8. alunos

Idro do (Santo) 3.977-850

Clara Rosa 6.323 444

ADRIANA SILVA ROCHA 16.579-117

Adeusson M. de Brito

Alcandru Ferreira da Silva 24.623.955-4

Alfonso de Almeida Rodrigues - 13.102.997

BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS 14.004.498

Valdire Lamine dos Santos 10.688 615

Marcos MFR

José Ferreira da Silva 5.813.613-2

900 Silva & Sousa

Alfonso Lame 16:25-870-718-5

Silvia B. Santos

SANDRA R. Souza R6: 24.519.367-1

Rita de Cassia S. Barbosa

Rua: Doutor Rodrigo de Barros, nº 121 Bairro Luz

Marcos L. Pinheiro

R: Bolívar R. Boaventura 1.669 J. Penha 3.R.

GLÓDIONE ALVES SAMPAIO DIAS Rua Prof.

Jose de Souza, 249 R6: 2.606.276SP 5/02/1929



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n°

1184

de 19

95

30

10

95

(a)

Adelino

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/10/95.

Adelino

A Com. de Const. e Justiça

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 1º/11/95 às 17:00hs.

Ao Nobre Vereador Vitor Hugo
para relatar.

Sala da Comissão : Constituição e Justiça
em 01 de 11 de 95

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06

Em 24 de 11 de 95

(a)



16 - PAR
16-1866/1995

17 - RELCOM
17-1909/1995

Folha n.º	1585
n.º	1585
do Proc.	1585

1585 de 10 95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1184/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre o parcelamento das despesas com velório e sepultamento em pelo menos 6 (seis) vezes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 00/11/95

0.150
Nogueira
Ortiz
Nobre
Dorval
Nobre
Glebo
Viviani
Foto
Machado

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 24/11/95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/12/95 as 15:30 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

o nobre Vereador Alberto Hior
para relatar Regimentalmente até 11
a Sala da Comissão de Administração Pública

11/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

UC. Juntado nesta data para informação, rubricado por
folha n.º 07 de 19 de 12 de 1996



Folha n.º 07 do proc
N.º 1184 de 19 95
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

19/12/96

VEREADOR DEVANIR RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 53 DO RI)

JUNTA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Junta Municipal de São Paulo
 08.08.02.196
 1

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 23 DO RI)
 VEREADOR DEBÁDITO RIBEIRO

conforme disposto no art. 23, "caput", do Regimento Interno,
 prorrogado o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
 tendo em vista a necessidade de maiores estudos de matéria.

PROCURADOR

1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025



Folha n.º 08 do proc
N.º 1184 de 19 95
O funcionário

2007-08-01

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário.

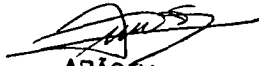
Necessitando este processo, de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08 02 196

VEREADOR DEIVANIR RIBEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 53 DO RI)

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 08/02/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/02/96 1000 h.

Senhor Secretário,

AO NOBRE VIREADOR João Hato
PARA RELATAR análise mais aprofundada
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO. regimental (art. 176)
pedido do Senhor Vireador
12/02/96
PR
PRESIDENTE

tenorvel
TH

VEREADOR JOVANI RIBEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 23 DO RP)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data <u>12/02/96</u>
folhas de n <u>09</u>



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº 1184	n.º 19
do mês de 95	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

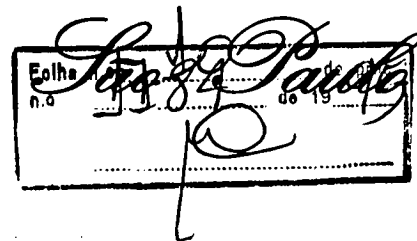
Em, 27/02/96

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



Câmara Municipal de



Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em,

20/03/96

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício

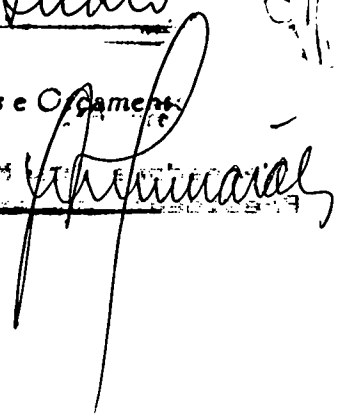
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/03/96


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/03/96 às 12:30 h. - 
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Ze' Lúcio
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/03/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação sob n.º 12/131 02/04/96 a 76



16 - PAR
16-0488/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
n.º 1184 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1184/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa permitir o parcelamento das despesas com velório e sepultamento, em pelo menos seis vezes.

A propositura determina que as parcelas tenham correção, sem a cobrança de juros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, tendo em vista que a proposta estabelece correção pela UFM, unidade fiscal do Município extinta, substituída pela UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1184/95

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a



cobrança de juros.

Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1184 de 1995
o Funcionário

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de abril de 1996.

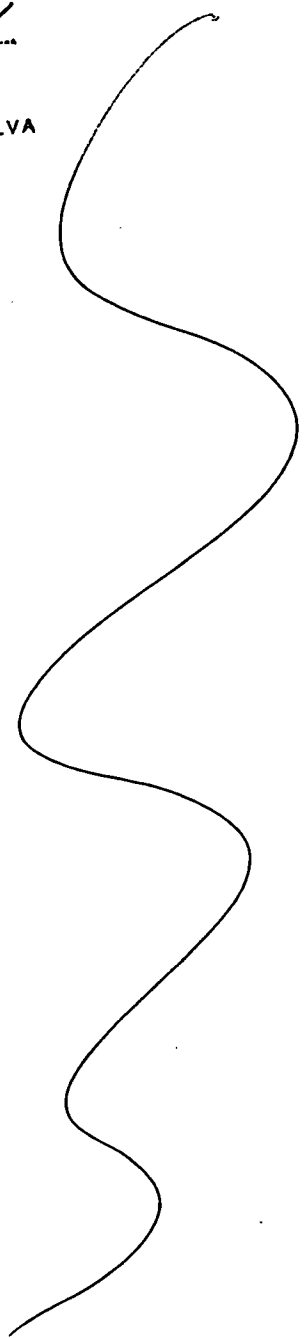
Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / abr. / 1996
pagina 46 coluna 3º
Conferido: mm

À A.T.M.
Em, 04 / 04 / 96
SEM EFEITO
MARGARETE TUNES SILVA
Secretária

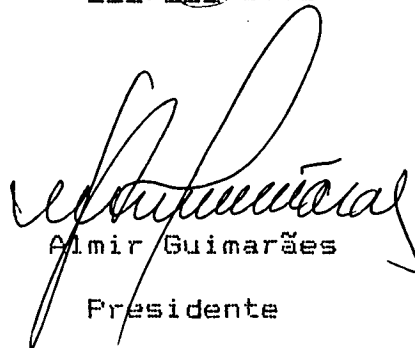


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO .
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 104/04/96 a 1

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

04/04/1996


Almir Guimarães
Presidente

2019 08.11.19
A.T.M.
Em, 04/10/196
Funcionário

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo nº 1184 de 19 95 15 1 97 (a) 93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15.1.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u>
Arquivo em	<u>14/3/97</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u>
Chefe de Seção Técnica II	

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is void or crossed out.]

SEGUIE *m* juntado *S* nesta data, *um* documento e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *15 e 16*

Em *17* *3* *97*

(a) *Raydalla* *PRO* *PRO*

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1184

de 19.

95, 17, 3

97

(a)

Raydália C. L. Biltencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0468/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

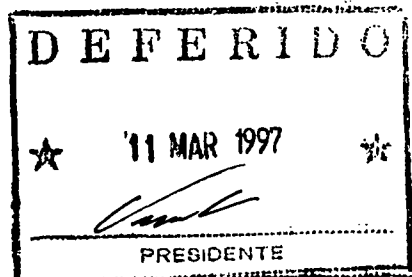


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de proc.
n.º	1184	de 1995
Rv6		

13 - RDS
13-0468/1997

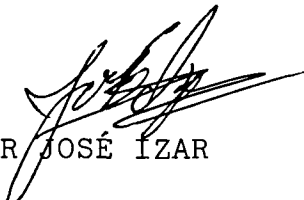
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa



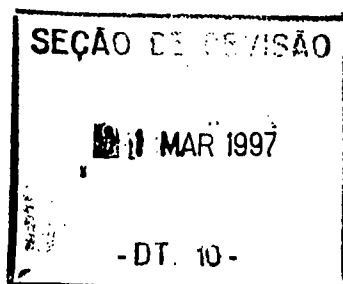
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquiva-
mento do P.L. 1184/95, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97


VEREADOR JOSÉ ÍZAR

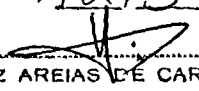
Líder do P.F.L.



Ao DT. 04 - Gra, Chefe;

Deo Arquivar o presente processo;

12/3/97

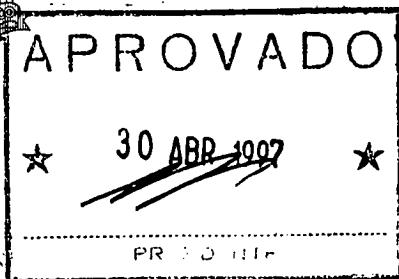

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º		do 19



07 - RPS
07-0021/1997

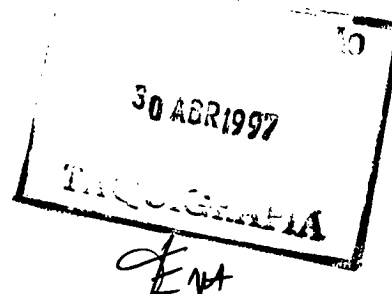
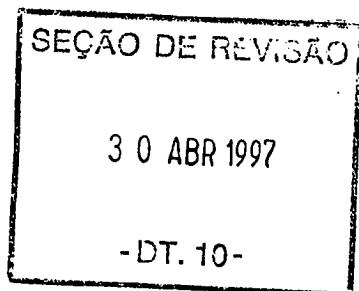
R E Q U E R I M E N T O

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que o P.L. 1184/95, de minha autoria, retorne à Comissão de Administração Pública e Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



A Com. de Adm. Pública

08/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/05/97 às 17:00 h.

Vera Nice Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Mohamad Mourad.
para relatar Regimentalmente até 1/1/,
aia da Comissão de Administração Pública

13/05/97

Cury
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18
do proc. N.º 1184 de 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1184/95

16-0428/1997

16 - PAR

De autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 1184/95 dispõe que o Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 6 vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Estabelece, ainda, que o parcelamento terá correção pela UFM, sem a cobrança de juros.

Segundo a justificativa, pretende-se minimizar o sofrimento de parcela expressiva da população carente do município, mormente em função das despesas decorrentes da prestação das últimas homenagens aos entes falecidos. A proposta é meritória e de elevado interesse da coletividade, devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substituto sugerido pela B. Comissão de Finanças e Orçamento, de fls 11/12, que adequou a proposição à ordem legal em vigor, a estipulação da correção pela UFM, haja vista que a UFM foi extinta.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4030/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
página _____ coluna _____
Conferido _____

A Douta Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 26/05/97

Vera Nice Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 02/06/97 h,

AO NDEE CORRESPONDENTE
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Celso Cardoso
12, 06, 97

RESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 19, 17/06/97, 10



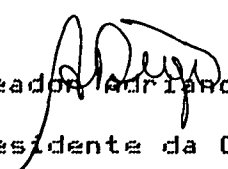
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
N.º	1184	de 1995
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/06/97

Vereador  Adriano Diogo

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data _____
 papel para Informar o documento
 rubricado sob
 folha n.º 30/19/1961/97

TRATADO DE AMIZADE E
 COOPERAÇÃO ENTRE O BRASIL

Em

Regimento Interno

no "diário" da Câmara Municipal de São Paulo, no dia 19 de maio de 1961, a
 seguinte resolução: "RESOLUÇÃO Nº 1.000, de 19 de maio de 1961, que aprova
 o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com as alterações
 introduzidas pela Resolução Nº 1.001, de 19 de maio de 1961."

Assinado em

1961
 19 de maio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 184 do processo
N.º 1184 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-0612/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.184/95

De autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 1184/95 visa permitir o parcelamento das despesas com velório e sepultamento em pelo menos seis vezes.

A propositura determina que as parcelas tenham correção sem cobrança de juros.

Na Justificativa que acompanha o processo, o autor informa que seu objetivo é minimizar o sofrimento da população carente do Município.

De fato, além da angústia e tensão com a perda de familiares, os munícipes deparam-se com enormes dificuldades pecuniárias para fazer o sepultamento, motivo pelo qual entendemos que a propositura deve ser aprovada pela Casa.

Favorável é o parecer. Optamos, entretanto, pelo substitutivo sugerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento que estipulou a correção decorrente do parcelamento em UFIR, já que a UFM está extinta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 19/06/97.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7014/1997

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 01/07/97
Página 56
Cetana 29/34
Antonieta

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 01/07/97
Página 56
Cetana 29/34
Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/07/97

À LEG.3
Em 10/07/97

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG.3
10/07/97
16:20hs Att: Jc

Sr. Pedro.

Oficiãr ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

19/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

19/08/97

PEDRO ALVES DE ASSUNÇÃO
Assistente Administrativo

SEGUE m. junção. nesta carta
documento. e papel de informação
rubricado. sob folha. nº. 03 Q 25
Em 05/09/94

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	21	do proc.
n°.	1184	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0481/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1184/95 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - dispondo sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0481/1997

Folha n.º 22 do proc.
n.º 1184 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1184/95). Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento. Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a cobrança de juros. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} Assistente de Chefe Técnica, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} Chefe de Seção Técnica III ^{Substituto} Visto, ^{LEILA XAVIER} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart e Carlos Neder



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a cobrança de juros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 1997.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 19 de agosto de 1997

Folha n°.	<u>24</u>	do proc.
n°.	<u>4185</u>	de 19 <u>95</u>
<u>2</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 431/97 , de 19.08.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1184/95 , de autoria **Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno.**

Anexo:

RECEBI EM:
22/ 8 1997

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....25.....

do processo nº.....1184.....de 19.....95 05, 09, 97.....(a).....22.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
de veto total.

05/09/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º _____ de 19__

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 5 de setembro de 1997

Ofício A. T. L. n.º

15 - DCREC
15-0186/1997

LIDO HOJE **163/97**
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Senhor Presidente
SAÚDE, PROMOTORA DE SAÚDE E IN-
FRA-ESTRUTURA URBANA E AMBIENT
PREFEITO
PREGIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/09/1997
REJEITADO O VOTO
16 ABR 1998
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício 18-Leg.3/0481/1997, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara em 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 1184/95.

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, a ser oferecido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Reconhecendo, embora, os elevados propósitos que nortearam seu autor, a inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Orgânica do Município de São Paulo presentes na medida obrigam-me a vetá-la integralmente, o que faço com fulcro no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Maior local.

A propositura, com efeito, cuida de um serviço público, assim definido pelo inciso I do artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

Ora, o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 desse diploma legal prevê serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Não poderia, portanto, a medida dispor sobre matéria que não se insere na iniciativa do Legislativo e, em o fazendo, contraria a Lei Maior local, interferindo em assunto de competência legislativa do Executivo.

Essa interferência macula o projeto de lei de incontornável inconstitucionalidade, eis que caracteriza afronta ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e reiterado pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6º.

EDIÇÃO DE ANAIS

05 SET 1997

- DT. 10 -

Além dos vícios apontados, é de ser consignado que o Serviço Funerário, conforme estabelece a Lei n.º 8.383, de 19 de abril de 1976, deve obedecer às normas consagradas no regime de serviços pelo custo, e, dessa forma, o disposto no projeto de lei ora vetado causaria, à evidência, o desequilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

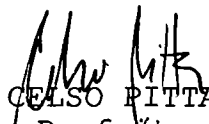
Há que se salientar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo atende gratuitamente as pessoas carentes e os indigentes, bem como subsidia o fornecimento de caixões e os serviços decorrentes aos munícipes que não podem arcar com as despesas correspondentes a urna de categoria superior.

A medida proposta, em consequência, sobre revelar-se inócua para esses segmentos sociais, viria, na realidade, beneficiar as pessoas de maior poder aquisitivo, com reflexos negativos no atendimento dos mais necessitados.

As razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e retorno o assunto à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0481/1997

Folha n.º 28 do proc.
n.º _____ de 19 ____

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1184/95). Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento. Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a cobrança de juros. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LIMA DA SILVA "Chefe de Seção Técnica III" Substituto. Visto, LEILA RAYNER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

MAL

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the
the fifth is the fact that the
the sixth is the fact that the
the seventh is the fact that the
the eighth is the fact that the
the ninth is the fact that the
the tenth is the fact that the
the eleventh is the fact that the
the twelfth is the fact that the
the thirteenth is the fact that the
the fourteenth is the fact that the
the fifteenth is the fact that the
the sixteenth is the fact that the
the seventeenth is the fact that the
the eighteenth is the fact that the
the nineteenth is the fact that the
the twentieth is the fact that the
the twenty-first is the fact that the
the twenty-second is the fact that the
the twenty-third is the fact that the
the twenty-fourth is the fact that the
the twenty-fifth is the fact that the
the twenty-sixth is the fact that the
the twenty-seventh is the fact that the
the twenty-eighth is the fact that the
the twenty-ninth is the fact that the
the thirtieth is the fact that the
the thirty-first is the fact that the
the thirty-second is the fact that the
the thirty-third is the fact that the
the thirty-fourth is the fact that the
the thirty-fifth is the fact that the
the thirty-sixth is the fact that the
the thirty-seventh is the fact that the
the thirty-eighth is the fact that the
the thirty-ninth is the fact that the
the fortieth is the fact that the
the forty-first is the fact that the
the forty-second is the fact that the
the forty-third is the fact that the
the forty-fourth is the fact that the
the forty-fifth is the fact that the
the forty-sixth is the fact that the
the forty-seventh is the fact that the
the forty-eighth is the fact that the
the forty-ninth is the fact that the
the fiftieth is the fact that the
the fifty-first is the fact that the
the fifty-second is the fact that the
the fifty-third is the fact that the
the fifty-fourth is the fact that the
the fifty-fifth is the fact that the
the fifty-sixth is the fact that the
the fifty-seventh is the fact that the
the fifty-eighth is the fact that the
the fifty-ninth is the fact that the
the sixtieth is the fact that the
the sixty-first is the fact that the
the sixty-second is the fact that the
the sixty-third is the fact that the
the sixty-fourth is the fact that the
the sixty-fifth is the fact that the
the sixty-sixth is the fact that the
the sixty-seventh is the fact that the
the sixty-eighth is the fact that the
the sixty-ninth is the fact that the
the seventieth is the fact that the
the seventy-first is the fact that the
the seventy-second is the fact that the
the seventy-third is the fact that the
the seventy-fourth is the fact that the
the seventy-fifth is the fact that the
the seventy-sixth is the fact that the
the seventy-seventh is the fact that the
the seventy-eighth is the fact that the
the seventy-ninth is the fact that the
the eightieth is the fact that the
the eighty-first is the fact that the
the eighty-second is the fact that the
the eighty-third is the fact that the
the eighty-fourth is the fact that the
the eighty-fifth is the fact that the
the eighty-sixth is the fact that the
the eighty-seventh is the fact that the
the eighty-eighth is the fact that the
the eighty-ninth is the fact that the
the ninetieth is the fact that the
the ninety-first is the fact that the
the ninety-second is the fact that the
the ninety-third is the fact that the
the ninety-fourth is the fact that the
the ninety-fifth is the fact that the
the ninety-sixth is the fact that the
the ninety-seventh is the fact that the
the ninety-eighth is the fact that the
the ninety-ninth is the fact that the
the hundredth is the fact that the



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 29 -

do processo nº

01-1184 95

de 19

(a)

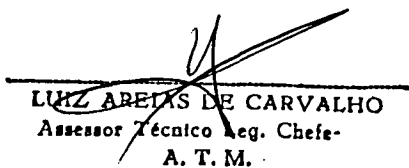
JBG

Às Comissões de

Constituição e Justiça; Administração Pública; Saúde, Promoção Social
e Trabalho e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

08.09.97


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador evniati
para relatar.
em 8 de 09 de 97

Ao Nobre Vereador Faria Lima
para relatar. Registro em nome até 1/1/98
Sala da Comissão de Administração Pública
19/09/97
[Assinatura]
Presidente

SEGUE M juntado M nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha 5 n.º 8 30/31, 32, 33#

Em 03 de 12 de 97
(a) [Assinatura]



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 33	No 1184	O Funcionário
do proc.	de 1995	

PARECER CONJUNTO Nº
/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 1184/95.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao
projeto de lei nº 1184/95, que dispõe sobre o
parcelamento das despesas com velório e sepultamento em
pelo menos 6 (seis) vezes.

Aprovado em 13 de agosto de 1997, de acordo com o inciso
I, do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto
encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por
inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse

público.
Alega o Sr. Prefeito, que o projeto cuida de um serviço
público e portanto a iniciativa legislativa caberia ao
Executivo.

De fato, o art. 125, I, da Lei Orgânica do Município
dispõe constituir serviço público municipal a
administração do serviço funerário e o art. 37, § 4º, IV,
atribui ao Executivo a iniciativa privativa na matéria.
Esbarra a lei aprovada, dessa forma, no princípio
constitucional da independência e harmonia entre os
poderes, razão pela qual os manifestamos
PELA MANUTENÇÃO DO VETO. 21/2/95.

Sac. Lt.

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-0776/1997

dp/vt1184-5



Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total apostado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 1184/95, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque, entendemos que a matéria disciplinada no projeto de lei será inoperante na medida em que o Serviço Funerário do Município já vem atendendo gratuitamente as pessoas carentes e os indigentes, bem como subsidia o fornecimento de caixões e os serviços decorrentes aos munícipes que não podem arcar com as despesas correspondentes a urna de categoria superior. Além do que, conforme bem ressaltou o Sr. Alcaide em suas razões de veto, a matéria aprovada por esta Casa viria, na realidade, beneficiar as pessoas de maior poder aquisitivo, com reflexos negativos no atendimento dos mais necessitados.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 1184/95.

Sala das Comissões Reunidas, 21/2/95.

Curry (contrário)

Curry

Curry
(CONTRÁRIO)

Paul Nido (contrário)

Curry
(CONTRÁRIO)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13	1184	32
do 100	100	100
Funcionário		

No tocante aos aspectos de mérito pertinentes à análise desta Comissão de Saúde, promoção Social e Trabalho sobre o ver- to total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei 1.184/95, enten- demos que não cabe razão ao Senhor Prefeito.

A matéria aprovada tem o objetivo de atenuar o sofrí- mento da população carente de nosso Município.

Além da angústia e da tensão com a perda de entes que- ridos, os munícipes deparam-se com as enormes dificuldades para suportar financeiramente os gastos com velório e sepultamento.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se pela RE- JEIÇÃO AO VETO TOTAL aposto pelo Senhor Prefeito ao PL 1.184/95.

Asses

[Signature]



Folha 33	Co proc
Nº 1184	de 10 98
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Com respeito aos aspectos de mérito pertinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, a análise do veto total aposto pelo Executivo ao projeto de Lei nº 1184/95, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, revela que cabe razão ao Executivo.

Com efeito, argumenta o Executivo que o Serviço Funerário do Município de São Paulo já presta atendimento gratuito às pessoas carentes e aos indigentes, e também subsidia o fornecimento de caixões e serviços decorrentes aos munícipes que não podem arcar com urna de categoria superior.

Em vista disso, considera-se que a aprovação da propositura seria inócua para esses segmentos sociais e viria, na verdade, a beneficiar pessoas de maior poder aquisitivo, com reflexos negativos no atendimento dos mais necessitados. Isto posto, esta Comissão de Finanças e Orçamento se declara PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

138

[Handwritten signatures]

A ATM. A PEDIDO.
03/12/81

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
n.º 1184 de 19 95

5	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
	dalya	148 ² SO	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO	DISK

(~~125~~) - Discussão e votação únicas do veto aposto pelo Executivo ao PL 1184/95, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta ate votação final.

DOCREC 186/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 35 do proc.
n.º 1184 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
35	6	Camilo	148ª Ordin.	16/4/98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; esta encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Item seguinte.

1. The first of these is the

second of these is the

third of these is the

fourth of these is the

fifth of these is the

sixth of these is the

seventh of these is the

eighth of these is the

ninth of these is the

tenth of these is the



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

36

do processo n°

1184

de 19

95

17

04

98

(a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO

CANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05

198

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

22/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

22/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

CARTELA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



[Large handwritten scribble or signature across the center of the page]

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

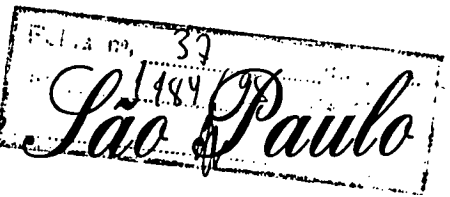
sob folha..... nº 37 e 39.....

Em 05 de 05 de 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



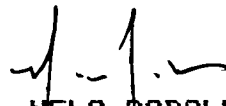
São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0441/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1184/95 de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 1184/95.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 1184 de 19 95; 05 / 05 / 98 (a) 39

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 99/98.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abr de 19 98

28/04/98

do veto total

Projeto de Lei nº 1184/95.

comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**

aposto pelo Executivo à lei relativa

ao

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
06/05/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

CÓD. 0553

三

juntado

nesta data,

documento

... e papel para informação, rubricado

sob folha

• ۸۹

40 → 47

19 / 05 / 92

(a)

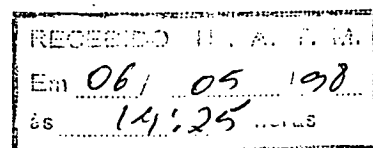
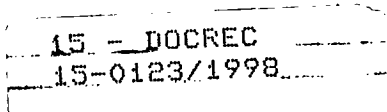


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

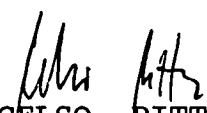
099/98



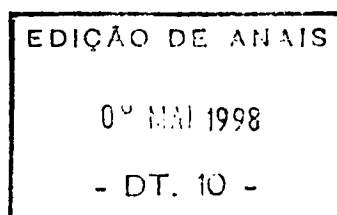
Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1184/95, que dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.630.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

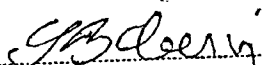

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



À Leg. 3;

Em 06/05/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 07/05/98
No 16100 horas
JFS.



18 - OF-LEG3
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0441/1998
N.0481/1997

Câmara Municipal de São Paulo

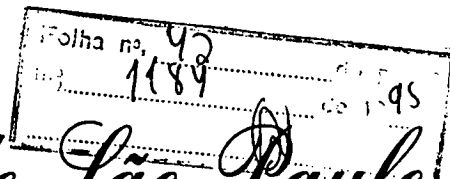
Forma n.º 120 do proc.
n.º de 13
Folha 184

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1184/95). Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento. Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a cobrança de juros. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, José Cláudio Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, [assinatura] Visto, [assinatura] Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 07 de mar de 1998.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0504/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.630, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

Protein	Pellet Fraction (%)	Supernatant Fraction (%)
BSA	~5	~95
IgG	~10	~90
PVP	~95	~5
α-amylase	~40	~60
lipase	~45	~55
trypsin	~50	~50
chymotrypsin	~55	~45
elastase	~60	~40
carboxypeptidase	~65	~35
trypsinogen	~70	~30
chymotrypsinogen	~75	~25
elastase	~80	~20
carboxypeptidase	~85	~15
trypsinogen	~90	~10
chymotrypsinogen	~95	~5

FORWARDED BY AIRMAIL REGISTERED CERTIFICATE AIRMAILS Q¹ FEB 1955

GROUP 6: 46,000

read : :

2000 630103

63.

QC 7 5389



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43	n.º 1784
de 1095	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.630 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(PROJETO DE LEI Nº 1184/95). (VEREADOR TONINHO PAIVA). Dispõe sobre o

parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras

providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São

Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o

§ 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga

a seguinte lei: Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São

Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06

(seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento. Art. 2º - O

parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela

Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a cobrança de juros. Art. 3º

- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60

(sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 4º - As

despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio

de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral

[Handwritten signatures]

[illegible]



Folha nº 99
n.º 1184 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ... ^{ZULASSATO} _{Assistente de Chefia Técnica} ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia, fielmente do original e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} _{Assistente Parlamentar} ... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} _{Substituto} ... Visto, ... ^{LEILA XAVIER MACHADO} _{Diretor Técnico do Depto. DI. 7} ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

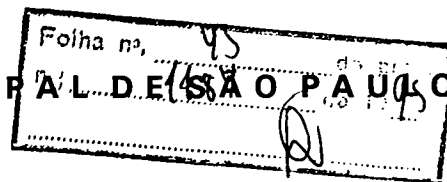
aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

[Handwritten signatures and marks]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 07 de maio de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 504/98, de 07/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.630, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o §7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

RECEBI EM:

15/05/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 46
n.º 4484
de 1995

LEI Nº 12.630 DE 06 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 1184/95)

(Vereador Toninho Paiva)

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 06 (seis) vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior terá correção pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem a cobrança de juros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria

Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em

07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicad

Contenido:

11-000000-7619744 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
19/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 06 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17/03/97

Arquivado novamente em 05/06/98

c/ 47 fls. O func. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)